



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

Revogado pela IN 20/00, de 27/04/00. (DOE 02/05/00)
Redação Original

Ofício nº _____, _____ de _____ de _____

DISPENSA DO VISTO FISCAL
VÁLIDA ATÉ ___/___/___

Prezado Contribuinte:

Pelo presente e na forma do Título I, Capítulo VIII, Seção 3.0 da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, fica o seu estabelecimento dispensado dos procedimentos previstos nos itens 1.2 e 1.4.1 e 2.2 e 2.4.1 do Capítulo antes mencionado e do visto fiscal nas Notas Fiscais na forma do RICMS, Livro I, art. 57, § 3º.

- A dispensa de visto fiscal somente se aplica nas transferências de saldo credor efetuadas em favor de estabelecimentos fornecedores destinadas à aquisição de matéria-prima, de material secundário ou de material de embalagem.

Nas Notas Fiscais relativas a transferências de saldo credor beneficiadas com esta dispensa, deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte declaração:

- “CONTRIBUINTE DISPENSADO DO VISTO FISCAL NAS TRANSFERÊNCIAS DE SALDO CREDOR PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, DE MATERIAL SECUNDÁRIO OU DE MATERIAL DE EMBALAGEM CONFORME OFÍCIO Nº _____
LIMITE AUTORIZADO: ATÉ 40% DO VALOR DA OPERAÇÃO.
PRAZO DE VALIDADE DO OFÍCIO: ___/___/___.”
- “CONTRIBUINTE DISPENSADO DO VISTO FISCAL NAS TRANSFERÊNCIAS DE SALDO CREDOR PREVISTAS NO RICMS, LIVRO I, ART. 59, CONFORME OFÍCIO Nº
PRAZO DE VALIDADE DO OFÍCIO: ___/___/___.”

A presente dispensa poderá ser cancelada a qualquer momento, na hipótese de mostrar-se contrária aos interesses da administração tributária.

Atenciosamente,

Chefe da CAC/Delegado da _____ª DEFAZ.

Nome:
CGC/TE:
Endereço:
Município: